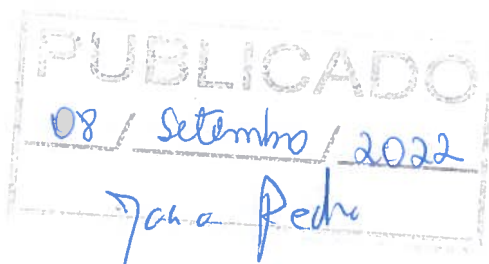




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.390 de 08 de Setembro de 2022



Institui diretrizes para o processo de avaliação de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar objetivando o provimento do cargo/função de Diretor e Vice-diretor da Rede Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa regulamentar o processo de avaliação de mérito e desempenho e de consulta à comunidade escolar a ser observado para o provimento do cargo/função de Diretor e Vice-Diretor da Rede Municipal escolar de Coronel Xavier Chaves;

Art. 2º Os cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor serão preenchidos por servidores de carreira cujos planos de gestão sejam aprovados em avaliação de mérito e desempenho, com chapa registrada e aprovada em consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo à competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, conforme dispõe o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O cargo de Diretor Escolar será de dedicação exclusiva.

Art. 3º Na ocasião de nomeação dos cargos de Diretor Escolar e Vice Diretor, o Prefeito Municipal determinará à Secretaria Municipal de Educação a elaboração de edital para a seleção de interessados, mediante critérios de avaliação de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, para formação de lista tríplice a ser apresentada ao Chefe do Executivo para nomeação dos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Art. 4º Os interessados deverão formar chapa composta por 02 (dois) servidores para exercer, respectivamente, os cargos de Diretor e Vice-Diretor, e apresentar o requerimento à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 dias da publicação do edital de seleção para registro das chapas.

§1º Poderão compor chapa os profissionais de carreira do magistério com graduação em Pedagogia que atendam aos critérios de mérito e desempenho previstos a seguir:

- I. tenham cumprido estágio probatório;
- II. estejam em efetivo exercício a, pelo menos, 03 (três) anos, na Rede Municipal de Ensino;
- III. possua pós-graduação em área da educação;
- IV. estejam em situação regular junto à Receita Federal do Brasil;
- V. estejam aptos a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial a movimentação financeira e bancária;
- VI. não possuam, comprovadamente, pendências financeiras e de prestação de contas ainda não sanadas no exercício de mandatos anteriores ou na atual gestão da Caixa Escolar;
- VII. não estejam respondendo a nenhum tipo de procedimento administrativo disciplinar, seja sindicância, inquérito ou processo na rede municipal;
- ~~VIII. não tenham obtido pontuação inferior a 80% na última avaliação de desempenho realizada;~~
- IX. não tenham sido penalizados em processo administrativo disciplinar em órgão integrante da Administração Pública direta ou indireta, nos 3 (três) anos anteriores à data da escolha;
- X. não estejam, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da escolha para o cargo/função, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória.

§2º O candidato interessado somente poderá concorrer em uma chapa.

§3º Não poderão integrar a mesma chapa: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

§4º Quando não houver nenhuma chapa registrada para concorrer ao processo, o Secretário de Educação indicará dois servidores que atendam aos critérios desta lei para formar chapa única, cujos nomes serão levados para aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Art. 5º No ato do registro, as chapas deverão apresentar um Plano de Gestão para escola a qual se candidataram para Direção/Vice-Direção, o qual deve contemplar aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros e de articulação com a comunidade escolar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação analisará se os interessados atendem aos critérios previstos no art. 4º, e sucederá ao envio das chapas registradas e seus respectivos Planos de Gestão para consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação, composto por profissionais da educação, servidores municipais, representantes de pais e alunos, e representantes de órgãos de proteção à crianças e adolescente - os quais são representantes da comunidade escolar, deverá realizar a avaliação e aprovação dos Planos de Gestão apresentados.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação deverá mediante votação realizar a seleção das três chapas com as melhores propostas e Planos de Gestão apresentados, para formação de lista tríplice, que será utilizada para a nomeação dos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor.

Art. 9º- A lista tríplice de chapas de interessados que satisfaça os critérios de mérito e desempenho previstos por esta lei e tenha sido aprovada e selecionada pelo Conselho Municipal de Educação, representando a comunidade escolar, será apresentada ao Chefe do Executivo Municipal que realizará a escolha entre os nomes indicados para a nomeação dos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor, no exercício de sua competência privativa para nomeação de cargos em comissão prevista pela Constituição Federal.

Art. 10- Na ocasião de vacância dos cargos de Diretor escolar e Vice-diretor, a Secretaria Municipal de Educação providenciará o procedimento previsto por esta lei para nova nomeação.

Art. 11- Nos impedimentos e afastamentos do Diretor por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, responderá pela Direção o Vice-Diretor e, na falta deste, um especialista em educação básica, até a realização de novo processo de avaliação de mérito e de consulta à comunidade escolar, para nova nomeação.

40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Art. 12. Será exonerado pelo Chefe do Executivo Municipal, o Diretor ou Vice-Diretor que:

- I.** Estiver impossibilitado, por motivos legais, de exercer a presidência da Caixa Escolar;
- II.** No exercício do cargo ou da função tenha cometido atos que comprometam o funcionamento regular da escola, devidamente comprovados, tais como:
 - a)** descumprir normas previstas na legislação vigente quanto à utilização de recursos públicos e à prestação de contas;
 - b)** deixar de aplicar, por negligência, recursos financeiros liberados por meio do PDDE;
 - c)** cometer outros atos que infrinjam normas legais e que comprometam o regular funcionamento da escola.
- III.** Afastar-se do exercício do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não;
- IV.** Candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica;
- V.** agir em desacordo com as normas de constantes da Lei nº 250 de 03 de Dezembro de 1992 Estatuto do Magistério e da Lei nº 249 de 03 de Dezembro de 1992 Estatuto dos Servidores.

Parágrafo único. Excluem-se do cômputo do período a que se refere o inciso III deste artigo os afastamentos referentes a férias regulamentares e licença maternidade.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação para esta finalidade com anuência do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 08 de Setembro de 2022

Dados: 2022.08.25 17:11:49


Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal